

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/2022

Dispõe sobre a colocação nas placas indicativas das escolas, praças e parques públicos e privados a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a promoção da integração das pessoas Surdas e Deficientes Auditivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º- Esta lei estabelece normas para a promoção da integração das pessoas Surdas, deficientes auditivos ou das pessoas usuárias de Libras, em escolas, praças e parques públicos e privados.

Art. 2º- Todas as escolas, parques e praças públicas ou privadas deverão ter gravadas em locais visíveis e de fácil acesso, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), devidamente identificada com a finalidade de possibilitar maior integração das pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta, Indireta e Fundacional, veiculadas nas escolas, praças e parques públicos e privados, devem ter tradução simultânea para LIBRAS e ser apresentadas em legendas e janela de Libras para as pessoas Surdas e deficientes auditivos.

Art. 4º- Manter em seus quadros funcionais, vinculados ao processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, os profissionais Surdos e intérpretes de Libras.

Art. 5º- O processo de alfabetização das pessoas com deficiência auditiva e Surdas ocorre preponderantemente na Língua Brasileira de Sinais (Libras), que é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um mecanismo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Lei 10.436/2002, art. 1º, parágrafo único).

Art. 6º- São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Língua Brasileira de Sinais - Libras L1 e a Língua Portuguesa L2 sejam, respectivamente, a primeira e a segunda língua de instrução, e que ambas sejam utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 7º- O Poder Público e a Iniciativa Privada, quando se tratar de escolas privadas, deverão providenciar a instalação dos sinais do idioma proposto (Libras), obedecendo ao disposto desta lei proporcionando maior integração para as pessoas.

Parágrafo único: O Poder Público e a Iniciativa Privada deverão providenciar a instalação mencionada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 14 DE SETEMBRO DE 2022.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Maracanaú é um dos principais municípios do estado do Ceará, devendo ser exemplo em todos os setores para as outras cidades.

Desta maneira, os parques e praças públicas ou privadas são locais destinados a oferecer lazer às pessoas que buscam desfrutar de bons momentos acompanhados de seus familiares.

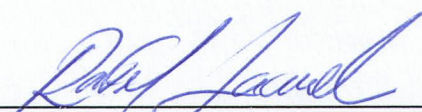
Com isso, haverá uma integração mais ampla entre as pessoas Surdas, uma vez, que proporcionará a todos o acesso a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Por estes e outros motivos é que este projeto deve ser aprovado, mostrando assim respeito e preocupação com estas pessoas, visando lhes dar melhores condições de vida. Ante o exposto, espero dos nobres pares, apoio, para que deliberem à aprovação do presente Projeto de Indicação.

Observação:

Pessoa Surda: considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiência visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

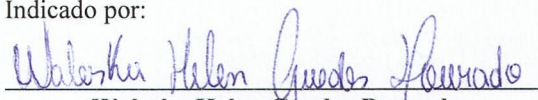
Deficiente Auditivo: em termos de definição, a deficiência auditiva pode ser considerada a perda parcial ou complete da capacidade de ouvir. Esta é uma explicação que terminaria por englobar também aos surdos. Ainda assim é importante lembrar que se todo surdo é deficiente auditivo, nem todo deficiente auditivo é surdo. Porque se a pessoa em questão não possui surdez profunda, o termo surdo não se aplica a ela.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

Indicado por:



Waleska Helen Guedes Dourado
Assessora parlamentar